

MEDIAÇÃO DE CONFLITOS NO ÂMBITO ESCOLAR DO ENSINO BÁSICO: VANTAGENS E DESAFIOS

CONFLICT MEDIATION IN ELEMENTARY SCHOOL: ADVANTAGES AND CHALLENGES

Priscilla Ferreira Daza

Aluna do curso de Direito

Juliana da Silva Felipe

Professora Orientadora Ma. em Direitos Humanos, Cidadania e Violência do Centro Universitário ICESP de Brasília.

Resumo:

O presente trabalho acadêmico aborda a mediação de conflitos no ensino básico, explorando suas vantagens e desafios. A pesquisa busca compreender como a mediação pode promover uma convivência pacífica, analisando teorias, tipos de conflitos e estratégias de implementação. A relevância do tema se justifica pela necessidade de promover uma cultura de paz nas escolas. Utilizando revisão bibliográfica, o estudo pretende oferecer uma análise crítica embasada em fontes especializadas, visando contribuir para o desenvolvimento integral dos estudantes e a construção de uma sociedade mais justa e harmoniosa.

Palavras-chave: Mediação. Ensino básico. Educação.

Abstract:

This academic paper looks at conflict mediation in primary education, exploring its advantages and challenges. The research seeks to understand how mediation can promote peaceful coexistence, analyzing theories, types of conflicts and implementation strategies. The relevance of the topic is justified by the need to promote a culture of peace in schools. Using a literature review, the study aims to offer a critical analysis based on specialized sources, with a view to contributing to the integral development of students and the construction of a fairer and more harmonious society.

Keywords: Mediation. High school. Education.

Sumário: Introdução. 1. O instituto da mediação: conceito e finalidade. 2. A infraestrutura educacional e sua importância para o desempenho escolar. 3. Mediação escolar e a sua importância para o desempenho escolar. 4. A importância da participação familiar e da comunidade escolar. 5. Relato de experiência concreta: Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação (EAPE). Considerações finais. Referências Bibliográficas.

Introdução

No contexto educacional, a mediação de conflitos tem se revelado uma ferramenta fundamental para promover a convivência pacífica e o desenvolvimento integral dos estudantes. Diante desse cenário, o presente trabalho se propõe a analisar a mediação de conflitos no âmbito escolar do ensino básico, investigando suas vantagens e desafios.

O tema central deste estudo é a "Mediação de Conflitos no Âmbito Escolar do Ensino Básico". A delimitação se faz necessária ao restringir o escopo da pesquisa ao ensino básico,

considerando as particularidades desse segmento educacional e os conflitos específicos que surgem nesse contexto.

Os conflitos são inerentes à convivência humana e, no ambiente escolar, não é diferente. No entanto, a forma como esses conflitos são gerenciados pode impactar significativamente o clima escolar, o desempenho acadêmico dos estudantes e até mesmo a segurança dentro da instituição. Diante disso, surge a seguinte problemática: como a mediação de conflitos pode ser efetivamente implementada no ensino básico para promover uma cultura de harmonia e resolver conflitos de forma construtiva?

O objetivo geral deste trabalho é analisar as vantagens e desafios da mediação de conflitos no contexto escolar do ensino básico, buscando compreender sua eficácia como ferramenta de promoção da convivência pacífica e do desenvolvimento socioemocional dos estudantes. Os objetivos específicos incluem investigar os fundamentos teóricos da mediação de conflitos, identificar os principais tipos de conflitos no ambiente escolar do ensino básico, analisar as vantagens da mediação de conflitos em comparação com outras formas de resolução, identificar os desafios e obstáculos enfrentados na implementação da mediação de conflitos nas escolas de ensino básico, e propor estratégias para a efetiva implementação da mediação de conflitos no contexto escolar do ensino básico.

A escolha desse tema se justifica pela relevância crescente da mediação de conflitos como alternativa à judicialização e à violência no ambiente escolar. Compreender as vantagens e desafios dessa prática é essencial para promover uma cultura de harmonia nas escolas, contribuindo para o desenvolvimento integral dos estudantes e para a construção de uma sociedade mais justa e harmoniosa.

A metodologia adotada para este trabalho será a revisão bibliográfica, utilizando livros, doutrina especializada, legislações pertinentes e artigos científicos sobre o tema. A análise crítica dessas fontes permitirá uma compreensão aprofundada da mediação de conflitos no contexto escolar do ensino básico, fundamentando as reflexões e conclusões apresentadas ao longo do trabalho.

1 O instituto da mediação: conceito e finalidade

O termo mediação deriva do latim *mediare* que significa intervir, ou seja, dividir ao meio, intervir de maneira pacífica, ser imparcial na solução de conflitos dentre tantos outros significados, denota-se o sentido de equilíbrio, no qual um terceiro intervém em uma relação de conflito, na busca de soluções.

No nosso ordenamento jurídico, a mediação encontra respaldo na Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), tendo como objeto mecanismos consensuais de solução de conflito, obtendo a mediação status de método consensual de resolução de conflito, sendo uma parceria necessária no tratamento das lides. Em 2015, a Lei nº 13.140, que entrou em vigor no dia 26 de junho do referido ano, também regulamenta a mediação e foi recepcionada pelo Novo Código de Processo Civil, assim, ofertando garantias constitucionais, sendo este um meio de preservar as relações entre as partes envolvidas. No entanto, a lei ainda deixa algumas lacunas, ofertando aos Tribunais o dever de se posicionar diante de algumas situações.

A mediação não tem o propósito de excluir a atuação do judiciário, e sim o intuito de ajudar no descongestionamento de suas demandas, no tocante aos conflitos, podendo ser tratado de maneira mais simples, flexível, podendo assim se valer de resultados satisfatórios para todos os envolvidos, além de ser uma maneira de desafogar o judiciário, oferece uma celeridade e economia para as ações. O artigo 1º, parágrafo único da Lei nº 13.140/2015, apresenta o conceito de mediação, afirmando que “considera-se mediação a atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia”.

Entende-se que a mediação é considerada como um gênero de solução auto compositivo, em que o mediador surge como terceiro imparcial, facilitando a comunicação, auxiliando na consecução de um acordo que seja satisfatório para as partes envolvidas, viabilizando com isso a manutenção dos laços existentes. É um meio alternativo e consensual na busca de resolução de conflitos, utilizando-se de técnicas capazes de desenvolver soluções consensuais para a controvérsia.

Na mediação, é essencial que as partes demonstrem boa-fé na busca de soluções conjuntas, sempre pensando no bem estar recíproco. Buscando cultivar sentimentos positivos, proporcionando o amadurecimento nas relações conflituosas, no sentido de promoverem um ganho mútuo a partir de concessões feitas por ambos, pois na mediação não há perdedor e nem vencedor, todos ganham. Segundo o Conselho Nacional de Justiça, a mediação é uma forma de solução de conflitos na qual uma terceira pessoa, neutra e imparcial, facilita o diálogo entre as partes, para que elas construam, com autonomia e solidariedade, a melhor solução para o problema. Em regra, é utilizada em conflitos multidimensionais, ou complexos. A Mediação é um procedimento estruturado, não tem um prazo definido, e pode terminar ou não em acordo, pois as partes têm autonomia para buscar soluções que compatibilizem seus interesses e necessidades.

Desta feita, o principal objetivo da mediação é incentivar o diálogo entre as partes conflitantes, com o auxílio do mediador, de forma para que juntos encontrem a solução de tais conflitos, e que sejam satisfatórias para ambas as partes, resgatando a comunicação emocional e a harmonia que são bases para manutenção das relações afetivas. A mediação tem natureza jurídica de um contrato, uma vez que sempre é baseada na manifestação da vontade das partes.

Os conflitos entre as partes giram em torno de interesses em comum. Diante disso, não se consegue chegar a um consenso, acabando por prejudicar a relação. Nesse contexto, surge a figura do mediador com o propósito de colaborar com a resolução do conflito.

O mediador é um terceiro imparcial, procurando sempre a conciliação das partes, promovendo a comunicação entre os envolvidos, buscando juntamente com as partes as soluções dos conflitos existentes, que seja do interesse de todos de forma equânime. As partes ocupam papéis principais, cabendo ao mediador aconselhar, ouvir, entender e libertar os envolvidos daquela situação, visando restabelecer a comunicação e o diálogo entre as partes. Rocha e Salomão (2015, p. 224), assevera que o mediador, em termos jurídicos, é uma pessoa neutra em relação aos interesses contrapostos, escolhida de comum acordo pelas partes, ou pertencente à câmara de mediação a que as partes livremente se vincularam, ou ainda, no caso da mediação judicial, cadastrado no juízo ou tribunal em que distribuído o processo no âmbito do qual poderá se instalar a mediação.

Pelo exposto, denota-se que o mediador surge como terceiro imparcial, auxiliando as partes na busca de uma reaproximação. É uma pessoa isenta e capacitada, atuando tecnicamente, facilitando a comunicação, argumentando para que as partes tenham uma visão mais complacente sobre o assunto e possam encontrar formas produtivas de lidar com as disputas e assim dar fim aos atritos existentes. A solução dos conflitos é ditada pelas próprias partes, onde as mesmas tendo total liberdade a aceitarem ou não as propostas do mediador, sendo responsáveis por suas decisões, buscando assim a preservação e o respeito entre os conflitantes que estão vivendo um momento delicado.

Desse modo, o papel primordial do mediador é dar suporte as partes, possuir estrutura psicológica para orientar os envolvidos, controlar o procedimento com autoridade, adotando uma postura firme, assegurando o bom andamento do processo, mantendo o respeito mútuo e buscando sempre o equilíbrio entre as partes.

Além disso, é necessário participar de cursos de capacitação e treinamento para obtenção de técnicas, demonstrando ter uma boa capacidade de ouvir, se comunicar, mostrando-se confiável, educado, objetivo e respeitoso. Um fator relevante é a imparcialidade

do mediador, que está ligada diretamente a boa-fé das partes, demonstradas através de técnicas, comportamento e suas atitudes. Os mediadores não são investidos de poder jurisdicional como os magistrados.

O mediador tem sua escolha definida pelas partes, para cumprir seu papel são estabelecidas regras pela resolução 125/2010 que é considerada o Código de Ética dos Conciliadores e Mediadores Judiciais.

Existe a figura do mediador judicial e o extrajudicial. Para mediador judicial é necessário que sejam preenchidos vários requisitos que estão expressos no artigo 11 da Lei nº 13.140/2015, como “pessoa capaz graduada há pelo menos dois anos em curso de ensino superior de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação”, dentre outros. Porém, para ocupar o cargo de mediador extrajudicial, não há a necessidade de preencher tantos requisitos, como explica o artigo 9º da Lei nº 13.140/2015, na qual diz que basta conquistar a confiança das partes para que as mesmas o escolham e que seja capacitada para fazer mediação. Para ser mediador não é necessário ter formação no curso de Direito, esse critério é bastante criticado pela doutrina, por não ser uma exigência.

O procedimento da mediação é simples, sendo menos formal que o procedimento dos processos judiciais. Entretanto, são estabelecidas fases que devem ser percorridas pela mediação. Corroborando com o tema, Eduardo Vasconcelos Barros e Paulo Mesquita Guimarães, em seu artigo “Mediação como forma alternativa de resolução de conflitos” relatam as regras que regem a mediação, que são: a informação, entendida com o dever de esclarecer as partes sobre o método empregado; a autonomia das partes, sendo essa o dever do mediador respeitar os diferentes pontos de vista dos envolvidos; a ausência de obrigação de resultado atribui o dever de não forçar um acordo e de não tomar decisões pelos envolvidos; teste da realidade, sendo o dever de assegurar os envolvidos, ao chegarem a um acordo, compreendam perfeitamente suas disposições, que devem ser exequíveis, gerando comprometimento com seu cumprimento.

Assim sendo, torna-se imprescindível a utilização da mediação em litígios judiciais ou extrajudiciais, surgindo como instrumento de resolução de conflitos, tendo respaldo normativo, oportunizando aos cidadãos orientações adequadas no sentido de auxiliar as partes a resolverem os problemas de maneira coerente e eficaz, objetivando a reconstrução dos laços afetivos, como sendo esse o maior objetivo do procedimento da mediação, o restabelecimento do diálogo.

Na próxima seção será apresentado a importância da infraestrutura educacional para o desempenho escolar e para a construção de todo o ambiente estrutural que faz parte do cotidiano de todos os alunos estudantes da educação básica.

2 A infraestrutura educacional e sua importância para o desempenho escolar

A Constituição Federal, em seu artigo 206, estabelece o princípio da “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”, dessa forma, entre outras condições, está também a existência inerente de uma infraestrutura de qualidade em todas as escolas públicas brasileiras.

A infraestrutura é multifacetada, ou seja, para que seja analisada a sua qualidade, é necessário observar muitos aspectos, entre eles, a qualidade das salas de aula, os equipamentos tecnológicos, as instalações esportivas, o acesso à internet, o acesso à água, dentre outros incontáveis elementos.

Nesse sentido, um ambiente que proporciona conforto é essencial para o desenvolvimento cognitivo do estudante, instalações projetadas corretamente possibilitam salas de aula espaçosas e iluminadas, gerando a sensação de acolhimento e segurança.

De forma nítida, existe a relação de consequência entre a melhoria do desempenho escolar com o desenvolvimento de um ambiente escolar mais adequado. Dessa forma, Soares (2008), apresenta: “[...] é possível melhorar o desempenho dos alunos através da ação sobre as estruturas escolares”. Da mesma maneira, Miranda, Pereira e Riseti (2016), apontam:

Muitos fatores podem influenciar na aprendizagem, um deles é o espaço escolar, mais especificadamente, a sala de aula. Esse ambiente influencia em toda a dinâmica de aprendizagem, pois, além da questão visual, de aparência da sala de aula, há a questão de disponibilização de recursos didáticos.

Em paralelo, a concretização de escolas bem estruturadas garante a aplicabilidade de elementos assegurados pela Lei 13.278/2016, a exemplo do desenvolvimento das artes visuais, da dança, da música e do teatro, que dependem, mesmo que indiretamente, de instalações que ultrapassem as salas de aula, como ginásios esportivos, auditórios e estúdios de arte.

Tendo como base a relevância da infraestrutura escolar, a sua melhoria é uma das metas da Agenda 2030 para o Desenvolvimento sustentável da ONU. Dessa forma, o Objetivo 4 da Agenda 2030 apresenta para todos os países signatários o dever de comprometimento

para a construção e a melhoria das instalações físicas escolares, para que assim, surjam ambientes de aprendizagem seguros e não violentos, inclusivos e eficazes para todos (UNESCO, 2015, p.23).

De acordo com Dourado, Oliveira e Santos (2007), para analisar a qualidade escolar, é necessário analisar aspectos extraescolares, a exemplo da realidade socioeconômica e cultural dos entes envolvidos, como também aspectos intraescolares, que apresenta, a infraestrutura física escolar como elemento importante para a evolução do desempenho escolar. Nesse sentido, compreende-se que, embora a qualidade do ambiente escolar seja de suma relevância, existem diversos outros fatores que somados, geram o pleno desenvolvimento do estudante.

Dessa forma, apesar de ser compreendida a existência de outros incontáveis aspectos que constam como relevantes para o avanço educacional, compreende-se que, para que sejam colocados em prática, faz-se inerente a existência de uma estrutura para concretização do ensino de qualidade. Por conseguinte, dispõe Miranda; Pereira, e Riseti (2016, p. 2) sobre a importância de ambientes adequados para o desenvolvimento de uma aprendizagem consistente. Segundo Libâneo *et al.* (2008), espera-se que as construções, os mobiliários e o material didático sejam adequados e suficientes para assegurar o desenvolvimento do trabalho pedagógico e favorecer a aprendizagem. Colaborando a esta ideia Marquazan *et al.* (2003) afirma que o ambiente escolar se apresenta como um espaço multicultural e de múltiplos saberes, que tem como finalidade favorecer a socialização entre educandos e proporcionar uma aprendizagem significativa.

Desse modo, é nítida a importância da consolidação de uma infraestrutura de qualidade em todas as escolas públicas brasileiras, para que o funcionamento da máquina educacional brasileira seja efetivo e eficaz. Também faz parte dessa estrutura a mediação escolar, conforme será visto na próxima seção.

3 Mediação escolar e a sua importância para o desempenho escolar

O ambiente escolar é um espaço intrinsecamente humano, composto por pessoas que, através de suas interações, constroem e mantêm a dinâmica da instituição. Por ser um local de convivência e comunicação, a gestão escolar deve ser eficaz para que todos os objetivos, tanto individuais quanto institucionais, sejam alcançados.

A escola é um ambiente onde se busca o conhecimento por meio da convivência e comunicação mútua. Segundo o Ministério da Educação, "o convívio escolar refere-se a todas as relações e situações vividas na escola, dentro e fora da sala de aula, em que estão

envolvidos direta ou indiretamente todos os sujeitos da comunidade escolar" (Brasil, 1997, p. 30).

Crestani (2003) enfatiza que a escola deve ser vista como parte de um contexto sócio-econômico-político historicamente construído, o que é fundamental para entender as relações internas e os fatores que influenciam diretamente o ambiente escolar, dificultando a criação de uma educação democrática e igualitária.

Morgado e Oliveira (2009) apontam que a escola, devido às suas características, nem sempre mantém relações harmoniosas, sendo um espaço propenso a conflitos. A superação desses conflitos pode ser alcançada através de uma educação problematizadora. Freire (1988 *apud* CRESTANI, 2003, p. 47) destaca a importância de uma educação reflexiva que desperte a consciência para a transformação social. Esse tipo de educação não serve à opressão e ajuda todos os envolvidos no processo educativo a minimizar problemas e conflitos, promovendo relações mais humanas e uma educação transformadora.

Considerando que a escola é um ambiente propício ao conflito, é importante destacar os principais tipos de problemas que podem afetar as relações no contexto escolar. Os conflitos são inerentes ao ser humano e, embora possam ser prejudiciais, também podem ser oportunidades de crescimento. Na escola, os conflitos são comuns, pois este é um espaço onde se disseminam valores e se constrói a cidadania. Assim, é essencial que a equipe gestora conheça as ferramentas e desenvolva ações para a administração desses conflitos (CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2014). Chrispino (2007) explica que o conflito é parte do processo social que o ser humano desenvolve ao longo da vida, resultando de opiniões e interesses diversos entre duas ou mais pessoas. No ambiente escolar, muitos conflitos surgem entre alunos, professores e pais, geralmente relacionados a problemas de comunicação.

Conforme os autores, os conflitos fazem parte das relações humanas e podem surgir por diversos motivos, especialmente relacionados à comunicação e interesses diversos. No ambiente escolar, a indisciplina está frequentemente ligada ao não cumprimento de regras, falta de disposição para o trabalho em sala de aula e negligência nos estudos. A agressividade pode se manifestar em brigas e discussões com colegas e professores, chegando a agressões verbais ou físicas, depredação de patrimônio e ameaças à integridade de alunos e educadores (Train, 1997). Tais situações são extremamente prejudiciais à dinâmica escolar, dificultando o processo educativo e a interação entre alunos e professores.

A indisciplina, entendida como desobediência ou desordem, é um desafio significativo no meio escolar. Rego (1996) associa a indisciplina à falta de submissão a regulamentos,

enquanto a disciplina está relacionada à obediência. Nesse contexto, o disciplinador molda e submete os indivíduos às regras, enquanto o indisciplinado se rebela e não se submete. No ambiente educacional, essa visão é amplamente difundida, sendo a indisciplina vista como comportamento inadequado e rebeldia. O comportamento inadequado dos alunos prejudica sua trajetória dentro e fora da escola, e a mediação de casos de indisciplina e violência é crucial para minimizar os efeitos desse comportamento e melhorar as atividades escolares.

A mediação de conflitos no contexto escolar do ensino básico não apenas promove a resolução pacífica de disputas, mas também reflete importantes aspectos jurídicos, respaldados por legislações e doutrinas jurídicas pertinentes.

No Brasil, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) estabelece as bases da educação nacional e preconiza a importância de promover um ambiente escolar saudável, democrático e participativo. Nesse sentido, a mediação de conflitos surge como uma ferramenta alinhada aos princípios da educação inclusiva, colaborativa e pautada na resolução de problemas de forma não adversarial.

Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) assegura os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, incluindo o direito à educação de qualidade em um ambiente seguro e saudável. A mediação de conflitos no ambiente escolar do ensino básico contribui para a proteção desses direitos, ao proporcionar meios alternativos e eficazes de lidar com situações de conflito, prevenindo assim formas de violência e promovendo o bem-estar dos estudantes.

Do ponto de vista jurídico, a mediação escolar também se relaciona com os princípios e diretrizes do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), que valoriza a autonomia da vontade das partes e a busca por soluções consensuais em conflitos. Ao permitir que os alunos participem ativamente da resolução de suas próprias disputas, a mediação escolar fortalece a capacidade de autogestão e responsabilidade dos estudantes, alinhando-se assim aos princípios da autonomia e da dignidade da pessoa humana.

A presença de um mediador escolar no ensino básico traz uma série de vantagens significativas, fundamentadas em obras de referência no campo da mediação e da educação. De acordo com Sampaio e Braga Neto (2007), o mediador atua como um facilitador neutro e imparcial na resolução de disputas, promovendo um diálogo construtivo entre os envolvidos, abordagem fundamental para a promoção da resolução pacífica de conflitos no ambiente escolar.

Ainda, os autores afirmam que a mediação escolar contribui para o desenvolvimento de habilidades sociais e emocionais nos alunos, como comunicação, empatia e resolução de

problemas, essenciais para o desenvolvimento pessoal e acadêmico dos estudantes. Gediel (2012) destaca a importância da mediação escolar na prevenção da escalada de conflitos e na promoção de uma cultura de paz e respeito mútuo dentro da escola, cultura colaborativa essencial para o fortalecimento da comunidade escolar. Segundo Di Pierro (2015), a presença de um mediador escolar pode contribuir para o empoderamento dos estudantes, que passam a assumir responsabilidade pela resolução de seus próprios conflitos e pelo ambiente escolar como um todo.

Entende-se, portanto, que ter um mediador escolar no ensino básico não apenas facilita a resolução de conflitos, mas também promove o desenvolvimento pessoal, social e acadêmico dos alunos, fortalecendo os laços de comunidade e criando um ambiente escolar mais seguro, inclusivo e propício ao aprendizado. Essa abordagem está alinhada aos princípios da mediação e aos objetivos da educação contemporânea.

Não obstante todo o exposto, torna-se necessário compreender a importância que a família possui na formação do indivíduo e qual a sua contribuição para a comunidade escolar, que será apresentado na próxima seção.

4 A importância da participação familiar e da comunidade escolar

A família é o mais importa e principal alicerce da socialização, vez que é no ambiente familiar que as crianças aprendem os princípios da convivência. É o ambiente no qual os indivíduos se desenvolvem, expressam atitudes, desejos e expressam sentimentos. O Estado e a sociedade devem ajudar e proteger os adolescentes através da contribuição de medidas socioeducativas que trabalhem para reduzir o seu envolvimento em alguns comportamentos, e devem procurar prevenir e ressocializar aqueles que cometeram a delinquência. Como defensor dos direitos e garantias sociais, o Estado deve buscar caminhos mais justos e efetivos para crianças e adolescentes por meio da implementação de medidas de educação social.

Nessa perspectiva, portanto, o ato infracional precisa ser entendido como um fator sociocultural que difere da atual noção socialmente institucionalizada de crime de que o crime, e o pequeno delito resultante, é simplesmente o resultado de um dano natural.

O artigo 227 da Constituição Federal de 1998 estabelece que a família, a sociedade e o Estado são designados pelos direitos e garantias da criança e do adolescente e, assim, devem fiscalizá-los. De acordo com o entendimento de Piaget (apud SILVA; SCHNEIDER, 2007, p. 85) é possível afirmar que é através das relações familiares que o indivíduo vai “formar seus

primeiros juízos morais e de valor”, podendo então, a depender do grau e qualidade desta interação, receber e interiorizar afetos positivos e negativos.

Diante disso é possível afirmar que as relações familiares influenciam altamente o desenvolvimento cognitivo, intelectual e afetivo do indivíduo, de tal maneira que a transmissão de valores, emoções e normas determinam suas interações com outras pessoas e em outros ambientes. Pode-se pressupor que, do contrário, o desequilíbrio afetivo no convívio familiar compromete o processo de formação humana deste público.

O ambiente escolar exerce uma influência crucial na vida dos jovens, configurando-se como um espaço central para a formação social e pessoal. A escola não é apenas um lugar onde se aprende conteúdos acadêmicos variados, mas também um cenário para o desenvolvimento de habilidades sociais, como a capacidade de trabalhar em equipe, construir amizades e interagir socialmente. A educação é a base essencial para qualquer ser humano e é fundamental para o desenvolvimento de uma sociedade equitativa e progressista, proporcionando oportunidades iguais e promovendo tanto o crescimento pessoal quanto profissional e cívico dos indivíduos. Como direito fundamental, a educação é imprescindível para a formação integral do ser humano.

Neste contexto, é vital reconhecer a importância da colaboração entre a família e a comunidade escolar. A parceria entre estes dois agentes é fundamental para a formação dos estudantes e para evitar a transferência inadequada de responsabilidades entre eles. Contudo, essa interação muitas vezes não ocorre como deveria. Muitos pais não acompanham o progresso escolar de seus filhos de maneira adequada, negligenciando atividades básicas como verificar tarefas de casa e manter uma comunicação contínua com a escola. Além disso, a ausência dos pais em reuniões pedagógicas é um indicativo de uma desconexão que pode prejudicar o desempenho escolar dos alunos.

A escola, por sua vez, enfrenta desafios significativos, frequentemente sem o suporte necessário para lidar com todos os problemas que surgem, muitos dos quais transcendem o ambiente escolar. É crucial destacar que o Estado tem a responsabilidade de garantir os direitos básicos e as condições mínimas de sobrevivência para as famílias, conforme previsto no artigo 226 da Constituição Federal de 1988 e no artigo 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). No entanto, o cumprimento desses deveres nem sempre é efetivo e de qualidade.

Tanto a família quanto a escola são instituições educativas essenciais para a formação social de um indivíduo, cada uma com suas características únicas. Ambas desempenham um papel crucial na prevenção da evasão escolar. A família é o primeiro núcleo de convivência da

criança, onde ela recebe os primeiros exemplos e apoio para seu desenvolvimento cognitivo, físico, emocional e social. A escola dá continuidade a esse processo, complementando o trabalho inicial realizado pela família. Para que esse desenvolvimento seja pleno, é indispensável a construção e manutenção de vínculos permanentes entre a escola e a família.

Marques e Dallepiane (2002, p.65) enfatizam que a escola, por mais que se esforce, nunca substituirá o papel da família na educação dos filhos, assim como a família não pode substituir a escola no trabalho com o conhecimento sistematizado. Içami Tiba (2017, p.140) complementa, afirmando que o ambiente escolar deve ser uma extensão do ambiente familiar, ambos agradáveis e geradores de afeto. A comunidade escolar deve constantemente buscar envolver as famílias, que por sua vez devem participar ativamente do processo educativo de seus filhos. Como Nogueira (2006, p.8) ressalta, é essencial observar a família para entender a criança e garantir uma continuidade entre as ações destes dois importantes agentes educacionais.

A mediação de conflitos no ambiente escolar, especialmente no ensino básico, é um aspecto fundamental para assegurar um clima de respeito e cooperação. Este período da educação é marcado por intensas mudanças pessoais e sociais para os jovens, que enfrentam pressões acadêmicas e sociais significativas. A mediação de conflitos pode proporcionar um espaço seguro para os estudantes expressarem suas preocupações e resolverem disputas de maneira construtiva. A participação ativa da família e da comunidade escolar é crucial nesse processo, criando um ambiente de apoio e compreensão mútua que promove o bem-estar e o desenvolvimento integral dos jovens. Para compreender melhor a temática, na próxima seção será demonstrado um caso concreto.

5 Relato de experiência concreta: Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação (EAPE)

A Mediação de Conflitos nas escolas e na formação continuada da Escola de Aperfeiçoamento de Profissionais da Educação (EAPE) se iniciou em 2009, no contexto da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (DF), como um projeto prático de ensino e pesquisa em algumas escolas, incluindo o Centro Educacional São Francisco e a Escola Classe 22 do Gama. Este projeto foi promovido pelo projeto de extensão de ação contínua (PEAC) da Universidade de Brasília (UnB) e pelo Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos (NEP).

O projeto, denominado "Estudar em Paz: Mediação de Conflitos no Contexto Escolar", busca levar a mediação social às escolas públicas do DF, promovendo a educação para a paz e os direitos humanos na educação básica. Um dos desafios é a formação de mediadores entre os profissionais de educação da Secretaria de Educação, fomentando a formação continuada em mediação de conflitos.

A proposta visa formar estudantes, professores, orientadores educacionais, gestores, corpo técnico-administrativo, pais e membros da comunidade em mediação social. Além disso, busca fomentar práticas sociais e educativas baseadas no diálogo, na cultura de paz, nos direitos humanos, na democracia participativa e na diversidade. O projeto também pretende estruturar núcleos de mediação social nas escolas participantes, transformando-as em "casas da comunidade" e promovendo a integração entre a escola e a rede social e comunitária local.

O projeto adota uma visão positiva do conflito, tratando-o como inerente à vida humana e uma oportunidade de crescimento e transformação pessoal e coletiva. A mediação social, embora concorde com o modelo transformativo no que diz respeito ao conflito, é distinta, pois não visa apenas a resolução de conflitos, mas sim a criação de laços e promoção da inclusão social. A formação inicial de mediadores inclui alunos, professores, servidores e pais, com um treinamento de 40 horas.

A Escola Classe 22, desde 2010, desenvolve o projeto "Mediação de Conflitos: do Diálogo à Cidadania", que começou com a formação em mediação social oferecida pelo projeto Estudar em Paz. A orientadora pedagógica da escola implementou assembleias em sala de aula onde os alunos discutiam questões como a sujeira dos ônibus escolares, a condição dos banheiros, o preço do lanche e apelidos ofensivos.

A partir dessas experiências, surgiu a possibilidade de incluir a mediação de conflitos na política de formação continuada da EAPE, com a formadora e pedagoga Michelle Confessor liderando a proposta de realização de um curso de formação continuada em parceria entre EAPE e NEP-UnB desde 2012. Três espaços de formação continuada foram estruturados: "Mediação de Conflito como Práxis Pedagógica" (180h), "Projeto em Mediação de Conflitos" (60h) e o módulo "Diversidade e Convivência Escolar: conflitos, socioeducação e cidadania ativa" (20h).

No curso "Mediação de Conflito como Práxis Pedagógica", os profissionais da educação refletem sobre os desafios da convivência escolar, desenvolvem escuta ativa, aprendem técnicas de comunicação não-violenta e manejo de grupos. As avaliações de final de curso mostram que os participantes melhoraram suas habilidades de escuta, relacionamento e resolução de conflitos no ambiente escolar.

Os educadores aprendem a ressignificar as relações escolares a partir do paradigma da cooperação e da Educação em e para os Direitos Humanos, visando a formação de um sujeito integral que participa da vida social de forma democrática e sustentável. A mediação de conflitos no contexto escolar promove a cidadania ativa e contribui para a convivência dentro de uma cultura de paz.

O diálogo, conforme explicado por Freire, é essencial para a mediação de conflitos, permitindo a horizontalização das relações e a problematização da violência e do conflito. Durante o curso, os cursistas registram suas aprendizagens em um Registro Reflexivo de Aprendizagem, relacionando o conteúdo do curso com suas práticas diárias na escola. Este registro inclui reflexões sobre regras, aplicação de sanções disciplinares e respostas aos conflitos relacionais, culturais e estruturais.

A mediação de conflitos na escola não busca aconselhar, punir ou aplicar normas, mas problematizar o conflito e facilitar o diálogo entre as partes. O objetivo é promover a convivência comum, melhorar as condições de vida e realizar os direitos humanos. A formação continuada em mediação de conflitos tem favorecido a transformação pessoal, social e profissional dos educadores, contribuindo para o enfrentamento da violência e a construção de uma cultura de paz fundamentada na dignidade humana.

Considerações Finais

A mediação de conflitos no ambiente escolar, especialmente no ensino básico, apresenta-se como uma estratégia eficaz para a promoção de um ambiente educacional mais harmonioso e produtivo. Com base na análise dos conceitos, finalidades e práticas da mediação, bem como da importância da infraestrutura e do envolvimento familiar e comunitário, é possível afirmar que a implementação de programas de mediação escolar traz inúmeras vantagens e enfrenta desafios significativos.

A mediação, fundamentada em legislações como a Lei nº 13.140/2015 e respaldada por resoluções do Conselho Nacional de Justiça, é um método alternativo e consensual que promove a resolução pacífica de conflitos. No contexto escolar, o mediador atua como um terceiro imparcial, facilitando a comunicação entre as partes envolvidas e buscando soluções que sejam satisfatórias para todos. Esse processo contribui para a manutenção das relações interpessoais, evitando a escalada de conflitos e fomentando um ambiente de respeito e cooperação.

A infraestrutura escolar de qualidade também desempenha um papel crucial no desempenho acadêmico dos estudantes. Ambientes bem planejados e equipados, que atendem às necessidades físicas e tecnológicas dos alunos, são essenciais para o desenvolvimento cognitivo e emocional. A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da ONU reforça a importância de instalações escolares seguras e inclusivas, que contribuam para uma educação de qualidade para todos.

No entanto, a mediação de conflitos no ensino básico não se resume apenas à intervenção de mediadores e à melhoria da infraestrutura. A participação ativa da família e da comunidade escolar é fundamental para o sucesso dessa abordagem. A colaboração entre pais, educadores e alunos cria uma rede de apoio que facilita a resolução de problemas e promove a coesão social. A família, como primeiro núcleo de socialização, desempenha um papel insubstituível no desenvolvimento moral e afetivo dos jovens. A escola, ao complementar esse papel, deve buscar continuamente o envolvimento dos pais e da comunidade, assegurando uma educação integral e inclusiva.

Os desafios para a implementação eficaz da mediação escolar incluem a necessidade de capacitação adequada dos mediadores, a conscientização da comunidade escolar sobre os benefícios da mediação e a criação de políticas públicas que incentivem e apoiem essas práticas. Além disso, é crucial superar a resistência cultural e institucional que ainda vê a mediação como uma solução secundária em comparação com os métodos tradicionais de resolução de conflitos.

Por fim, conclui-se que a mediação de conflitos no ambiente escolar do ensino básico oferece uma alternativa valiosa para a construção de um ambiente educacional mais pacífico e colaborativo. Ao promover o diálogo e a compreensão mútua, a mediação contribui para o desenvolvimento pessoal e acadêmico dos alunos, reforçando a cultura da paz e o respeito às diferenças. A integração de esforços entre mediadores, infraestrutura adequada e a participação ativa da família e da comunidade escolar são elementos essenciais para a consolidação de um ambiente educacional que favoreça o crescimento e o sucesso de todos os envolvidos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 mai. 2024.

BRASIL. Lei n. 13.140, de 26 de junho de 2015. **Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 29 jun. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm. Acesso em 28 mai. 2024.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm. Acesso em 28 mai. 2024.

CHRISPINO, Álvaro. **Gestão do conflito escolar:** da classificação dos conflitos aos modelos de mediação. Ensaio: aval. pol. públ. Educ., Rio de Janeiro, v.15, n.54, p. 11-28, jan./mar. 2007.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Diálogos e mediação de conflitos nas escolas:** guia prático para educadores. Brasília, DF, 2014.

CRESTANI, Luciana Maria. **Sem vez e sem voz:** o negro nos textos escolares. Passo Fundo: UPF, 2003.

MARQUES, Maria Osório; DALLEPIANE, Julieta Ida. **A educação na família e na escola:** temas para reflexão e debate. Ijuí: UNIJUÍ, 2002. (Museu Antropológico Diretor Pestana)

MORGADO, Catarina; OLIVEIRA, Isabel. **Mediação em contexto escolar:** transformar o conflito em oportunidade. Exedra. n. 1, p. 43-56, Junho/2009.

NOGUEIRA, Maria Alice. Família e Escola na Contemporaneidade: os meandros de uma relação. **Educação e Realidade**, n. 31, v. 2, p. 155-170, dez. 2006.

REGO, Teresa Cristina R. **A indisciplina e o processo educativo.** In: AQUINO, Júlio Groppa (org.). Indisciplina na escola: alternativas teóricas e práticas. São Paulo: Summus, 1996, p.83-102.

ROCHA, Caio Cesar Vieira; SALOMÃO, Luis Felipe. **Arbitragem e mediação:** a reforma da legislação brasileira. São Paulo: Atlas S. A, 2015.

SAMPAIO, Lia Regina Castaldi; NETO, Adolfo Braga. **O que é Mediação de conflitos.** São Paulo: Brasiliense, 2007.

SANTOS, Cléssia Mara; BELEZA, Flávia Tavares; CONFESSOR, Michelle Ribeiro. Formação continuada de educadores/as em mediação de conflitos no contexto escolar da SEEDF. **Revista Com Censo**, 4ª Edição Regular, Nº 7, Novembro de 2016.

TIBA, Içami. **Pais e Educadores de alta Performance.** São Paulo: Editora Integrare, 2017.

TRAIN, A. **Ajudando a criança agressiva:** como lidar com crianças difíceis. São Paulo: Papirus, 1997.

UNESCO. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em:
<http://unesdoc.unesco.org/images/0014/001461/146180por.pdf>. Acesso em: 28 mai. 2024.